PROCESSO N° 1243/15 PROTOCOLO Nº 13.647.995-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 90/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/12, de 03/12/12.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1863/15 - SUED/SEED, de 01/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/06/15, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Vicente Machado, nº 1643, Bairro Batel, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2437/15, de 11/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2024.

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 51/13, de 10/01/13, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, de 23/01/13 até 23/05/14.

A instituição de ensino justifica à fl. 260 o atraso no envio do processo:

> Conforme instrução do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, toda a renovação de Reconhecimento de Curso ou Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino não seria protocolada sem o parecer de verificação da legalidade do Projeto Político Pedagógico emitido pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, bem como da proposta pedagógica curricular.
>
> As análises do PPP e PPC estavam em processo de tramitação no Núcleo Regional de Educação de Curitiba desde a data de 28 de agosto de 2012 (…). Somente na data de 03 de junho de 2015, o Parecer nº 075/2015 – NREC – PED/SEED legalizou o Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional. A Proposta Pedagógica Curricular do Colégio (…) somente ficou de acordo com as Diretrizes Curriculares Estaduais em 22 de maio de 2015.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/12, de 03/12/12.

Proposta de Alteração (fls. 251 a 253)

Dados Gerais do Curso

Eixo Tecnológico:

De: Hospitalidade e Lazer

Para: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Período de Integralização:

De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 5 (cinco) anos

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 250)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: C. E. Júlia Wanderley - EFMP										
Município: Curitiba-PR										
Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO										
Forma: SUBSEQUENTE							Implantação Gradativa a partir do ano 2013			
Turno: Noite Módulo: 20							Carga horária: 1260 horas/aula – 1050 horas			
							Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		Semestres							horas/ aula	horas
		1°		2°		3°				
		T	P	T	P	T	P			
1	ARTE E CULTURA POPULAR	3							60	50,00
2	ESPANHOL INSTRUMENTAL			2		3			100	83,33
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2							40	33,33
4	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		2					80	66,67
5	GEOGRAFIA TURISTICA			3					60	50,00
6	HISTÓRIA DOS DESTINOS TURÍSTICOS			2					40	33,33
7	INGLÊS INSTRUMENTAL			2		3			100	83,33
8	LAZER E RECREAÇÃO					1	1		40	33,33
9	PATRIMÔNIO TURISTICO PARANAENSE	4		4		4			240	200,00
10	PRIMEIROS SOCORROS					1	1		40	33,33
11	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					3			60	50,00
12	PROGRAMAS E ROTEIROS TURÍSTICOS			2					40	33,33
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	3							60	50,00
14	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	3							60	50,00
15	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL	1	3	1	3	1	3		240	200,00
TOTAL		21		21		21			1260	1050

Curitiba, 23 de novembro de 2015

Nadir Escalante de Castro
DIRETORA GERAL
Resolução 6012/2011
DOE 06/01/2012

Avaliação Interna (fl. 240)

Ano, Série e Etapa Módulo	Matricula		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2014
1º	59	53	09	27	00	03	03	00	47	23
2º	29	23	01	05	00	00	02	00	26	18
3º	18	18	01	00	00	00	03	01	14	17

Consta, à fl. 261, a justificativa da instituição de ensino sobre a evasão escolar no curso:

> A principal causa de evasão do 1º Semestre do Curso Técnico em Guia de Turismo Subsequente do Colégio Estadual Júlia Wanderley – EFMP é a grande demora no envio de professores para o curso supracitado, visto que temos apenas um (1) professor lotado neste Estabelecimento de Ensino na disciplina de concurso Turismo disponível para ministrar o curso. A maior parte da demanda dos alunos matriculados para o curso são residentes da região metropolitana, mas trabalham em Curitiba de dia e fazem o curso no período noturno, visto que o Colégio fica na região central da cidade. A demora no chamamento dos professores contratados (PSS) dificulta o desenvolvimento do curso e os alunos se sentem desmotivados a virem ao curso sem professor. O Colégio tenta através de palestras motivacionais e mostrando a importância dos cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho, motivar os alunos a não desistirem do curso.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 224)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 231/15, de 20/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perita Priscila Vecchi Marinho, bacharel em Turismo, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> (…) Como melhorias, a instituição citou a aquisição de 17 câmeras de segurança; sinal com música no intervalo entre as aulas; reforma geral da escola através da cota extra do Fundo Rotativo; rampa de acesso para cadeirantes; 01 banheiro para pessoas com necessidades físicas especiais (…) a instituição conta com (…) 01 laboratório de Física, Química e Biologia; 01 laboratório de Nutrição e Dietética; 01 laboratório de Informática; (…) 01 biblioteca; (…) 01 quadra poliesportiva coberta; 01 quadra poliesportiva aberta (...). A biblioteca possui acervo composto de volumes da Base Nacional Comum e outros exemplares voltados para o curso de Guia de Turismo (…).
>
> A instituição apresentou termo de convênio com CETEFE – Centro de Treinamento e Formação do Estudante (…) Idealize Viagens e Turismo (…) Aerotravel Operadora de Turismo (…) e Alziturismo Ltda (...).

> Consta no protocolado a solicitação em 06/04/2015 de isenção de taxa para Vistoria periódica no estabelecimento e posterior relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com descrição de itens pendentes e outras adequações complementares, sob processo de nº 3.1.01.15.0000819494-74, datado de 08/06/2015. Quanto à adesão ao Programa da Brigada Escolar, a Instituição apresentou Ata da Brigada Escolar, com data em 02 de julho de 2015. (…)

Consta, à fl. 245, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 27/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 255 a 257)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1981/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 241 a 253)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 292/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/12, de 03/12/12, quanto ao Eixo Tecnológico e ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Por solicitação deste CEE, a instituição de ensino encaminhou a Licença da Vigilância Sanitária expedida em 05/08/15, com vigência até 05/08/17.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, foi por não dispor do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular aprovados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, exigidos à época, para a tramitação do processo.

Foram apensados ao processo, às fls. 260 a 262: as justificativas da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e a evasão escolar e a cópia da Licença da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 23/01/13 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 23/05/14 até 23/05/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração e adequação do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1243/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE